

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROC. CEE N°: 1013/68

INTERESSADO : ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO EST. DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Consulta sobre a inclusão de novas provas no
Concurso de Habilitação

P A R E C E R N° 470/68

Subscrevo e adoto o parecer da Assessoria, de planejamento.

Em 12.11.68

a) ZEFERINO VAZ

Relator

INFORMAÇÃO AP/209/68

A Faculdade em apreço através do ofício n° 449/68 consultou este Conselho sobre normas que possibilitam a inclusão de novas matérias, no próximo concurso de habilitação.

Através de vários pareceres do Conselho Federal de Educação (n° s. 106/65; 86/63; 189/63; 8/65; e 11/66) vemos que "o regimento e que deve fixar as suas condições, não havendo mais legislação federal ou instruções em matéria de concurso de habilitação, sendo desta forma perfeitamente viável essa inclusão".

Entretanto, em lugar de "exame vestibular", deve constar "concurso de habilitação", consagrado pelo art. 69 da LDB.

À consideração superior.

São Paulo, 1° de novembro de 1968

a) Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral

Assessor

A consideração da douta Câmara de Ensino Superior

Visto:

a) Maria Alice dos Reis Araújo

Chefe da Assessoria de Planejamento

PROC. CEE N°: 1013/68

INTERESSADO : ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO EST. DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Consulta sobre a inclusão de novas provas no
Concurso de Habilitação

A Câmara do Ensino Superior em sessão realizada a 25.11.68 aprovou, unanimemente, o Parecer n° 470/68, sobre a inclusão de novas provas no Concurso de Habilitação da Escola de Educação Física do Estado de São Paulo.

De ordem do Senhor Presidente da CES, encaminha-se ao GP, para as providencias necessárias.

Em 29/11/1968

João B. de Oliveira Miranda

p/Secretário Executivo da CES.